**CONTRATO 63/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público Municipal, inscrita no CNPJ sob n° 87.612.891/0001-15, com sede à Rua Humberto de Campos, n° 732,Planalto - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. ANTONIO CARLOS DAMIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 219.391.620-20 e RG nº 1027342507, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1970, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jaborá/SC, inscrita no CNPJ sob n° 08.985.825/0001-14, representada neste ato pela **Sra**. **JOSIANA POYER PASQUALOTTO**, portadora do RG nº 1.889.557, aqui denominada CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93, art. 55 e de conformidade com o constante no Edital de Tomada de Preços nº 24/2020, tem entre si ajustado as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Aquisição de brinquedos para um Parque Infantil, com instalação e montagem, conforme descrição e modelos abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada**

Realizar a entrega dos brinquedos e instalação de acordo com o disposto no Edital de Tomada de Preços nº 24/2020. O prazo de entrega dos equipamentos é de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, que deverá ser acompanhada pelo Secretário Municipal da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante**

Efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos conforme a entrega dos equipamentos e após vistoria efetuada pela Secretária Municipal da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades da Contratada**

A CONTRATADA responderá:

a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na entrega dos equipamentos;

b) Por todas despesas diretas e indireta, tais como, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização civil e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços da entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatícios com os mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Preço**

O valor dos equipamentos do licitante é de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste e Alteração**

Sem reajuste.

As alterações deverão observar o limite do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários em até 25% do valor contratado, art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento**

A fatura, Nota Fiscal, com o número do Edital Tomada de Preços, serão emitidas pela CONTRATADA de acordo com a entrega dos brinquedos e após vistoria e recebimento pela Secretária Municipal Da Administração, que assinará e dará ciente do recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento**

De acordo com a entrega dos equipamentos e após a vistoria da Secretária Municipal da Administração de que os equipamentos estão atendendo as condições técnicas preestabelecidas.

O contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

a) Entrega dos equipamentos fora do padrão de qualidade atribuível à espécie, determinar a substituição dos equipamentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Existência de qualquer débito para com este órgão.

c) Remover as correções necessárias ou substituições dos brinquedos com defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros**

2034 4490.52.99.00.00.00 Outros materiais permanentes RV 01

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo conhecimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, incisos I a XI e XVII da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente. E demais casos presentes no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - **Do Prazo**

Os brinquedos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato sob pena de desclassificação do item no não cumprimento do mesmo, e aplicação das penalidades cabíveis e necessárias das legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades**

Serão aplicadas penas previstas nos art. 87 de Lei 8.666/93 em razão do descumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Planalto-RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

**Planalto, 19 de outubro de 2020.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS DIDÁTICA LIV. E BRINQ. EIRELI**

ContratanteContratada